

**TERCEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA CLEAR SALE S.A.**

celebrado entre

**Pedro Paulo Chiamulera;**

**Bernardo Carvalho Lustosa;**

**Verônica Allende Serra;**

**Innova Capital S.A.;**

**Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;**

**Renato Kocubej Soriano;**

**Mauro Back; e**

**Rafael de Souza Lourenço**

e, na qualidade de Intervenientes Anuentes,

**CLEAR SALE S.A.**

e

**CLEAR SALE LLC**

**São Paulo/SP, 11 de abril de 2022.**

### TERCEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA CLEAR SALE S.A.

O presente aditivo ao Acordo de Acionistas da Clear Sale S.A. é celebrado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 06 de abril de 2022 (“Aditivo”), pelas partes abaixo qualificadas:

- (i) **PEDRO PAULO CHIAMULERA**, brasileiro, casado, cientista da computação, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ministro Gabriel de Rezende Passos, nº 300 - Apto 61 - Indianópolis, CEP 04521-020, portador da cédula de identidade n. 65.904.199-6 SSP/SP, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o n. 541.534.179-04, e-mail: [pedro.chiamulera@clear.sale](mailto:pedro.chiamulera@clear.sale) (“Pedro”);
- (ii) **BERNARDO CARVALHO LUSTOSA**, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto de Oliveira, n. 40, Ap. 153, Vila Mariana, CEP 04116-170, portador da cédula de identidade n. 52.024.922-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o n. 975.386.806-59, e-mail: [bernardo.lustosa@clear.sale](mailto:bernardo.lustosa@clear.sale) (“Bernardo”);
- (iii) **VERÔNICA ALLENDE SERRA**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carangola, n. 250, Jardim Guedala, CEP 05609-020, portadora da cédula de identidade n. 19.370.001 SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o n. 173.338.218-62, e-mail: [veronica@innovacapital.com.br](mailto:veronica@innovacapital.com.br) (“Verônica”);
- (iv) **INNOVA CAPITAL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n. 1.017, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n. 10.995.138/0001-21, representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, e-mail: [marina.sa@varbra.com.br](mailto:marina.sa@varbra.com.br) (“Innova”);
- (v) **RENATO KOCUBEJ SORIANO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.663, 12º andar, sala 10, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, portador da cédula de identidade n. 9.879.067 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o n. 116.210.168-70, e-mail: [renato@rosenberg.com.br](mailto:renato@rosenberg.com.br) (“Renato”);
- (vi) **MAURO BACK**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n. 2.371, Ap. 71, Pinheiros, CEP 05401-011, portador da cédula de identidade n. 01.047.897-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o n. 354.268.459-72, e-mail: [mauro.back@clear.sale](mailto:mauro.back@clear.sale) (“Mauro”);
- (vii) **RAFAEL DE SOUZA LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, estatístico, residente e domiciliado na Cidade de Miami, Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, na 2209 1/2 NE 123<sup>rd</sup> ST, North, portador da cédula de identidade n. 44.097.771-X SSP/SP, e inscrito no CPF/ME 351.460.508-48, e-mail: [rafael.lourenco@clear.sale](mailto:rafael.lourenco@clear.sale) (“Rafael Lourenço”); e
- (viii) **INNOVA GLOBAL TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 29.085.416/0001-31, representado, neste ato, por sua gestora **Innova Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.179, conj. 71, CEP 01452-

DS M MVSS VAS M P [Signature] RKS [Signature] PSL

000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 14.555.955/0001-10, representada, neste ato, na forma de seu contrato social por Veronica Allende Serra, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carangola, n. 250, Jardim Guedala, CEP 05609-020, portadora da cédula de identidade n. 19.370.000 SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o n. 173.338.218-62, e-mail: [veronica@innovacapital.com.br](mailto:veronica@innovacapital.com.br) (“Innova Global”) conjunto “Partes” ou “Acionistas” e individualmente “Parte” ou “Acionista”;

E, como Intervenientes Anuentes:

- (ix) **CLEAR SALE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Achilles Orlando Curtolo, n. 349, 3º, 4º e 5º andares, Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 03.802.115/0001-98, representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social (“Clear Sale S.A.”) ou (“Companhia”); e
- (x) **CLEAR SALE LLC**, sociedade constituída de acordo com as Leis da Florida, Estados Unidos da América, com sede na 7300 Biscayne Boulevard, suíte 200, Miami, Florida, 33138, Estados Unidos da América (“Clear Sale LLC”).

**CONSIDERANDO** que em 11 de junho de 2021, as Partes celebraram o Acordo de Acionistas da Companhia sujeito à realização da Oferta Pública Inicial da Companhia como condição suspensiva para início da sua vigência (“Acordo de Acionistas”);

**CONSIDERANDO** que as Partes decidem retificar a cláusula 2.1 do primeiro aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado entre as Partes em 08 de julho de 2021 (“Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas”);

**CONSIDERANDO** que o segundo, e mais recente, aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia foi celebrado em 23 de julho de 2021 (“Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas”);

**CONSIDERANDO** a quitação e extinção de quaisquer gravames sobre as Ações de titularidade do Acionista Pedro Paulo Chiamulera, que se encontravam gravadas por uma alienação fiduciária sobre 4.683.595 (quatro milhões, seiscentas e oitenta e três mil, quinhentas e noventa e cinco) Ações;

**CONSIDERANDO** que a Companhia realizou a Oferta Pública Inicial da Companhia em 28 de julho de 2021 (“IPO”);

**CONSIDERANDO** que em 17 de janeiro de 2022 a Companhia, na qualidade de compradora, celebrou contrato de compra e venda de quotas e outras avenças para a aquisição de totalidade do capital social da Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. (“Aquisição da Beta”); e

**CONSIDERANDO** que em reunião do Conselho de Administração da Companhia datada de 27 de agosto de 2021 foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite autorizado de R\$ 170.156.250,00 (cento e setenta milhões cento e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), mediante emissão de ações ordinárias,

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar o presente aditivo ao Acordo de Acionistas da Clear Sale S.A., nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS [Signature] RKS DS [Signature] PSL

## CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

### 1.1. Definições.

1.1.1. Os termos utilizados com letra maiúscula neste Aditivo terão as definições a eles atribuídas expressamente neste instrumento ou no Acordo de Acionistas.

### 1.2. Interpretação.

1.2.1. As referências e definições contidas neste Aditivo serão aplicáveis aos termos ora definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados os termos definidos.

1.2.2. Os termos “inclusive”, “incluindo” e “incluso”, quando utilizados neste Aditivo, deverão ser interpretadas como seguidos da expressão “sem limitação”.

1.2.3. Os títulos das Cláusulas deste Aditivo não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.

1.2.4. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária ou se o contexto assim indicar.

## CLÁUSULA II. ALTERAÇÕES AO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1. As Partes, de comum acordo e sem quaisquer ressalvas, decidem retificar a cláusula 2.1 do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 08 de julho de 2021, a fim de fazer constar a referência correta à Cláusula 2.3.1 do Acordo de Acionistas, incluindo retificar todas as demais referências à respectiva Cláusula ao longo da cláusula II do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, de modo que:

(i) **onde lê-se** “2.1. Os Acionistas, de comum acordo, resolvem aditar o Acordo de Acionistas para refletir o capital social da Companhia na presente data e a sua divisão entre os Acionistas e acordam que o considerando (i), a **Cláusula 2.4.1** e a Cláusula 3.1.1 do Acordo de Acionistas passarão a vigorar com as seguintes redações.” **deve constar** “2.1. Os Acionistas, de comum acordo, resolvem aditar o Acordo de Acionistas para refletir o capital social da Companhia na presente data e a sua divisão entre os Acionistas e acordam que o considerando (i), da **Cláusula 2.3.1** e da Cláusula 3.1.1 do Acordo de Acionistas passarão a vigorar com as seguintes redações.”; e

(ii) **onde lê-se** “3.1.1. Nesta data, o capital social da Companhia é de R\$24.062.503,89 (vinte quatro milhões sessenta e dois mil quinhentos e três Reais e oitenta e nove centavos), dividido em 156.119.810 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e dezenove mil, oitocentas e dez) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas conforme descrito na **Cláusula 2.4.1** acima.” **deve constar** “3.1.1. Nesta data, o capital social da Companhia é de R\$24.062.503,89 (vinte quatro milhões sessenta e dois mil quinhentos e três Reais e oitenta e nove centavos), dividido em 156.119.810 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e dezenove mil, oitocentas e dez) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas conforme descrito na **Cláusula 2.3.1** acima.”

2.2. Em razão da quitação dos gravames sobre as Ações de titularidade do Acionistas Pedro Paulo Chiamulera e da realização do IPO, as Partes, de comum acordo e sem quaisquer ressalvas,

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS [Signature] R&S DS [Signature] PSL

decidem retificar a cláusula 2.3.1 do Acordo de Acionistas, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“2.3.1. Cada um dos Acionistas declara e garante aos demais Acionistas que, na presente data: (i) são legítimos proprietários das Ações constantes do quadro abaixo; e (ii) suas Ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou Gravames, direitos de garantia, acordos ou reivindicações de qualquer natureza.*

<b>ACIONISTAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>%</b>
Pedro Paulo Chiamulera	66.326.498	35,293933%
Bernardo Carvalho Lustosa	16.359.136	8,705092%
Verônica Allende Serra	16.979.831	9,035379%
Innova Capital S.A.	16.669.831	8,870420%
Renato Kocubej Soriano	6.263.975	3,333213%
Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	4.699.339	2,500632%
Mauro Back	2.367.886	1,260009%
Rafael de Souza Lourenço	1.936.693	1,030561%
Outros	56.322.871	29,970761%
<b>TOTAL</b>	<b>187.926.060</b>	<b>100,00%</b>

2.3. As Partes, de comum acordo e sem quaisquer ressalvas, decidem aditar o Acordo de Acionistas para alterar a Cláusula 2.4.1 do Acordo de Acionistas, que deverá passar a vigorar com a seguinte nova redação:

*“2.4.1. Fica acordado entre as Partes que, em caso de transferência de Ações de titularidade dos Acionistas, realizada em ambiente privado o adquirente das referidas Ações transferidas não se tornará Parte do presente Acordo de Acionistas, de modo que não ficará sujeito aos termos e condições aqui previstos, salvo se, a exclusivo critério da totalidade dos demais Acionistas remanescentes, for autorizada e facultada a adesão do terceiro adquirente. Caso o terceiro adquirente não tenha aderido, o presente Acordo de Acionistas deverá, imediatamente após a alienação das Ações, ser aditado a fim de retificar o Considerando (i) e indicar a nova e mais atualizada distribuição do capital social da Companhia. No caso de vendas realizadas no ambiente de bolsa ou mercado de balcão organizado, não há de se falar em adesão dos adquirentes a este Acordo de Acionistas.”*

2.4. As Partes, de comum acordo e sem quaisquer ressalvas, decidem aditar o Acordo de Acionistas para alterar o Considerando ‘i’ e refletir o quadro acionário da Companhia, com base na posição acionaria consolidada informada pelo departamento de relação com investidores na presente data, que deverá passar a vigorar com a seguinte nova redação:

*“(i) em razão da realização da Oferta Pública Inicial da Companhia, e considerando que e as ações da Companhia são negociadas em bolsa de valores, o capital social da Companhia é dividido conforme segue. Para fins deste considerando, fica acordado entre as Partes que o Acionista que desejar verificar o quadro acionário atualizado, poderá requerer tal informação junto ao diretor de relação com investidores da Companhia:*

<b>ACIONISTAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>%</b>
<i>Pedro Paulo Chiamulera</i>	66.326.498	35,293933%
<i>Bernardo Carvalho Lustosa</i>	16.359.136	8,705092%
<i>Verônica Allende Serra</i>	16.979.831	9,035379%
<i>Innova Capital S.A.</i>	16.669.831	8,870420%
<i>Renato Kocubej Soriano</i>	6.263.975	3,333213%
<i>Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i>	4.699.339	2,500632%
<i>Mauro Back</i>	2.367.886	1,260009%
<i>Rafael de Souza Lourenço</i>	1.936.693	1,030561%
<i>Outros</i>	56.322.871	29,970761%
<b>TOTAL</b>	<b>187.926.060</b>	<b>100,00%</b>

2.5. Em razão da realização do IPO, as Partes, de comum acordo e sem quaisquer ressalvas, decidem aditar o Acordo de Acionistas para excluir o considerando “ii” e prosseguir com a consequente renumeração dos considerandos e refletir o quadro acionário da Companhia após o IPO, que deverá passar a vigorar com a seguinte nova redação:

2.6. Em razão da Aquisição da Beta e da renumeração dos considerandos indicada no item 2.5 acima, as Partes de comum acordo e sem quaisquer ressalvas, decidem aditar o Acordo de Acionistas para alterar o considerando “iv”, que com a nova numeração passa a ser ‘iii’ e que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“(iii) na presente data, as Subsidiárias da Companhia são a Clear Sale LLC e a Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda.”*

2.7. Em razão da realização da reunião do Conselho de Administração da Companhia datada de 27 de agosto de 2021 que deliberou pelo aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 01 de setembro de 2021 sob nº 432.398/21-1, as Partes, de comum acordo e sem quaisquer ressalvas, decidem aditar o Acordo de Acionistas para alterar a cláusula 3.1.1, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“3.1.1. Nesta data, o capital social da Companhia é de R\$819.218.753,89 (oitocentos e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), dividido em 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas conforme descrito na Cláusula 2.3.1 acima.”*

Em razão do disposto nesta cláusula II, e considerando as demais alterações constantes do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas e do Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas, as Partes decidem consolidar todas as alterações ao Acordo de Acionistas realizada até a presente data, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Aditivo.

### CLÁUSULA III. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificação. Os Acionistas acordam que permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo de Acionistas que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

3.2. Parte Integrante. Este Aditivo é parte integrante do Acordo de Acionistas, sendo certo que todas as disposições aplicáveis ao Acordo de Acionistas são, mutatis mutandis, aplicáveis ao presente Aditivo.

3.3. Legislação. Este Aditivo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Assinatura Digital. Todos os signatários reconhecem que este documento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 1º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste documento em meio eletrônico é o meio escolhido de mútuo acordo por todas os Acionistas como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditivo em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 11 de abril de 2022

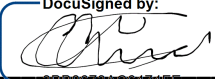
*(Restante da página intencionalmente deixa em branco)*

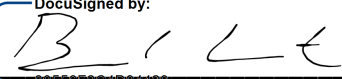
*(Página de assinaturas Segue)*

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS [Assinatura] DS RLS DS [Assinatura] DS PSL


(Página de assinaturas do Terceiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Clear Sale S.A., datado de 11 de abril de 2022)

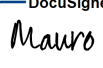
Acionistas.

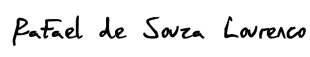
DocuSigned by:  
  
3B58073AC0474FE...  
**PEDRO PAULO CHIAMULERA**


DocuSigned by:  
  
80350F2C4D94429...  
**BERNARDO CARVALHO LUTOSA**


DocuSigned by:  
  
972C63DA05DC461...  
**VERÔNICA ALLENDE SERRA**

DocuSigned by:  
  
E622FB958839436...  
**RENATO KOCUBEJ SORIANO**

DocuSigned by:  
  
D22526AEA72D443...  
**MAURO BACK**

DocuSigned by:  
  
14FD8BE0DB51482...  
**RAFAEL DE SOUZA LOURENÇO**

DocuSigned by:  
  
E1933406DBA0442...  
**INNOVA CAPITAL S.A.**

DocuSigned by:  
  
C1B2326BC03F413...  
**INNOVA CAPITAL S.A.**

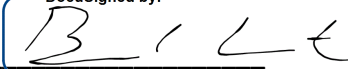
DocuSigned by:  
  
F87E265FBB494B7...  
**INNOVA GLOBAL TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

DocuSigned by:  
  
972C63DA05DC461...  
**INNOVA GLOBAL TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

DocuSigned by:  
  
DCDA95C3B04440C...  
**BETA LEARNING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

Intervenientes Anuentes.

DocuSigned by:  
  
D22526AEA72D443...  
**CLEAR SALE S.A.**

DocuSigned by:  
  
80556F2C4D94429...  
**CLEAR SALE S.A.**


Por: Mauro  
CPF/ME: 354.268.459-72


Por: BERNARDO CARVALHO LUSTOSA  
CPF/ME: 975.386.806-59

DocuSigned by:  
  
14FD8BE0DB51482...  
**CLEAR SALE LLC**

Por: Rafael de Souza Lourenço  
CPF/ME: 35146050848

Testemunhas.

DocuSigned by:  
  
B934F99299614F2...  
Nome: Maria Isabel  
CPF/ME: 188.174.488-42

DocuSigned by:  
  
0AE90E3D405144F...  
Nome: Rafaella Sadala  
CPF/ME: 425.270.868-02



**ANEXO I**

**Consolidação do Acordo de Acionistas**

**“ACORDO DE ACIONISTAS DA CLEAR SALE S.A.**

celebrado entre

**Pedro Paulo Chiamulera;**

**Bernardo Carvalho Lustosa;**

**Verônica Allende Serra;**

**Innova Capital S.A.;**

**Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;**

**Renato Kocubej Soriano;**

**Mauro Back; e**

**Rafael de Souza Lourenço**

e, na qualidade de Intervenientes Anuentes,

**CLEAR SALE S.A.**

e

**CLEAR SALE LLC**

**São Paulo/SP, 11 de junho de 2021**

**e aditivos em 08 de julho de 2021, 23 de julho de 2021 e 11 de abril de 2022**

The image shows a row of digital signatures, each enclosed in a blue rounded rectangle. From left to right: 1. A signature 'M' with 'DS' above it. 2. A signature 'MVSS' with 'DS' above it. 3. A signature 'VAS' with 'DS' above it. 4. A signature 'M' with 'DS' above it. 5. A signature 'P' with 'DS' above it. 6. A signature 'RKS' with 'DS' above it. 7. A signature 'PSL' with 'DS' above it. 8. A signature 'PSL' with 'DS' above it.

### ACORDO DE ACIONISTAS DA CLEAR SALE S.A.

O presente Acordo de Acionistas é celebrado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 11 de junho de 2021 (“Acordo”), pelas partes abaixo qualificadas:

- (i) **PEDRO PAULO CHIAMULERA**, brasileiro, casado, cientista da computação, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ministro Gabriel de Rezende Passos, nº 300 - Apto 61 - Indianópolis, CEP 04521-020, portador da cédula de identidade n. 65.904.199-6 SSP/SP, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o n. 541.534.179-04, e-mail: [pedro.chiamulera@clear.sale](mailto:pedro.chiamulera@clear.sale) (“Pedro”);
- (ii) **BERNARDO CARVALHO LUSTOSA**, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto de Oliveira, n. 40, Ap. 153, Vila Mariana, CEP 04116-170, portador da cédula de identidade n. 52.024.922-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o n. 975.386.806-59, e-mail: [bernardo.lustosa@clear.sale](mailto:bernardo.lustosa@clear.sale) (“Bernardo”);
- (iii) **VERÔNICA ALLENDE SERRA**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carangola, n. 250, Jardim Guedala, CEP 05609-020, portadora da cédula de identidade n. 19.370.001 SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o n. 173.338.218-62, e-mail: [veronica@innovacapital.com.br](mailto:veronica@innovacapital.com.br) (“Verônica”);
- (iv) **INNOVA CAPITAL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n. 1.017, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n. 10.995.138/0001-21, representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, e-mail: [marina.sa@varbra.com.br](mailto:marina.sa@varbra.com.br) (“Innova”);
- (v) **RENATO KOCUBEJ SORIANO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.663, 12º andar, sala 10, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, portador da cédula de identidade n. 9.879.067 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o n. 116.210.168-70, e-mail: [renato@rosenberg.com.br](mailto:renato@rosenberg.com.br) (“Renato”);
- (vi) **MAURO BACK**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n. 2.371, Ap. 71, Pinheiros, CEP 05401-011, portador da cédula de identidade n. 01.047.897-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o n. 354.268.459-72, e-mail: [mauro.back@clear.sale](mailto:mauro.back@clear.sale) (“Mauro”);
- (vii) **RAFAEL DE SOUZA LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, estatístico, residente e domiciliado na Cidade de Miami, Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, na 2209 1/2 NE 123<sup>rd</sup> ST, North, portador da cédula de identidade n. 44.097.771-X SSP/SP, e inscrito no CPF/ME 351.460.508-48, e-mail: [rafael.lourenco@clear.sale](mailto:rafael.lourenco@clear.sale) (“Rafael Lourenço”); e
- (viii) **INNOVA GLOBAL TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 29.085.416/0001-31, representado, neste ato, por sua gestora **Innova Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.179, conj. 71, CEP 01452-

DS M MVSS VAS M P [Signature] RKS [Signature] PSL

000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 14.555.955/0001-10, representada, neste ato, na forma de seu contrato social por Veronica Allende Serra, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carangola, n. 250, Jardim Guedala, CEP 05609-020, portadora da cédula de identidade n. 19.370.000 SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o n. 173.338.218-62, e-mail: [veronica@innovacapital.com.br](mailto:veronica@innovacapital.com.br) (“Innova Global”) conjunto “Partes” ou “Acionistas” e individualmente “Parte” ou “Acionista”;

E, como Intervenientes Anuentes:

- (ix) **CLEAR SALE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Achilles Orlando Curtolo, n. 349, 3º, 4º e 5º andares, Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 03.802.115/0001-98, representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social (“Clear Sale S.A.”) ou (“Companhia”); e
- (x) **CLEAR SALE LLC**, sociedade constituída de acordo com as Leis da Florida, Estados Unidos da América, com sede na 7300 Biscayne Boulevard, suíte 200, Miami, Florida, 33138, Estados Unidos da América (“Clear Sale LLC”).

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) em razão da realização da Oferta Pública Inicial da Companhia, e considerando que as ações da Companhia são negociadas na bolsa de valores e, portanto, podem variar, o capital social da Companhia é dividido conforme segue. Para fins deste considerando, fica acordado entre as Partes que o Acionista que desejar verificar o quadro acionário atualizado, poderá requerer tal informação junto ao diretor de relação com investidores da Companhia:

ACIONISTAS	AÇÕES	%
Pedro Paulo Chiamulera	66.326.498	35,293933%
Bernardo Carvalho Lustosa	16.359.136	8,705092%
Verônica Allende Serra	16.979.831	9,035379%
Innova Capital S.A.	16.669.831	8,870420%
Renato Kocubej Soriano	6.263.975	3,333213%
Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	4.699.339	2,500632%
Mauro Back	2.367.886	1,260009%
Rafael de Souza Lourenço	1.936.693	1,030561%
Outros	56.322.871	29,970761%
<b>TOTAL</b>	<b>187.926.060</b>	<b>100,00%</b>

- (ii) as Partes desejam celebrar este Acordo, sob condição suspensiva, para estabelecer seus direitos e obrigações como acionistas da Companhia, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”);

- (iii) na presente data, as Subsidiárias da Companhia são a Clear Sale LLC e a Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda.;

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente Acordo, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

### 1.1. Definições.

1.1.1. Os termos utilizados com letra maiúscula neste Acordo terão as definições a eles atribuídas expressamente neste instrumento ou no **Anexo 1.1.1**.

### 1.2. Interpretação.

1.2.1. As referências e definições contidas neste Acordo serão aplicáveis aos termos ora definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados os termos definidos.

1.2.2. Os termos “inclusive”, “incluindo” e “incluso”, quando utilizados neste Acordo, deverão ser interpretadas como seguidos da expressão “sem limitação”.

1.2.3. Os títulos das Cláusulas deste Acordo não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.

1.2.4. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária ou se o contexto assim indicar.

1.2.5. Salvo se de outra forma expressamente estabelecida neste Acordo, referências a Cláusulas ou Anexos aplicam-se a Cláusulas e Anexos deste Acordo.

1.2.6. Este Acordo e seus Anexos deverão ser interpretados sistematicamente. No caso de conflito, o Acordo deverá prevalecer sobre os Anexos. No caso de conflitos entre Anexos, os anexos deverão prevalecer, uns sobre os outros, na ordem numérica empregada neste instrumento.

1.2.7. Os valores previstos neste Acordo serão anualmente atualizados pela variação positiva do IPCA, no período entre a presente data de assinatura deste Acordo e a data de cada aniversário.

## **CLÁUSULA II. AÇÕES VINCULADAS, EFEITOS E IMPLEMENTAÇÃO.**

### 2.1. Ações vinculadas a este Acordo.

2.1.1. Este Acordo vincula todas as ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas nesta data ou que venham a ser adquiridas ou subscritas no futuro (“Ações”), inclusive direitos de preferência à subscrição de Ações, bônus de subscrição, valores mobiliários ou títulos conversíveis ou permutáveis em Ações da Companhia, ainda que em decorrência de fusão, incorporação, cisão, desdobramento ou grupamento de Ações da Companhia, bonificações em Ações ou pagamento de dividendos em Ações, aumentos de capital, bem como todos os direitos intrínsecos às Ações nos termos da Lei das S.A.

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS [Signature] DS RKS DS [Signature] PSL

## 2.2. Efeitos do Acordo.

2.2.1. Os Acionistas obrigam-se a exercer o direito de voto relativo às suas Ações em conformidade com os termos e condições previstos neste Acordo. Os Acionistas abster-se-ão e farão com que os seus respectivos representantes se abstenham de praticar quaisquer atos que obstem o cumprimento deste Acordo.

2.2.2. Por meio da celebração deste Acordo, a Companhia atesta a existência deste Acordo, consente com suas disposições, obriga-se a reger-se por tais disposições e a respeitá-las no curso de seus negócios, sempre observado o disposto no Estatuto social, que prevalecerá sobre este Acordo. A Companhia, por meio de seus administradores, obriga-se a: (a) não registrar quaisquer atos praticados em violação às disposições do presente Acordo, desde que violem também as disposições do Estatuto Social; e (b) tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as providências e medidas que vierem a ser necessárias ou convenientes para o cumprimento dos termos e condições deste Acordo, desde que observem o disposto no Estatuto Social.

## 2.3. Titularidade das Ações e Gravames.

2.3.1. Cada um dos Acionistas declara e garante aos demais Acionistas que, na presente data: (i) são legítimos proprietários das Ações constantes do quadro abaixo; e (ii) suas Ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou Gravames, direitos de garantia, acordos ou reivindicações de qualquer natureza.

<b>ACIONISTAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>%</b>
<i>Pedro Paulo Chiamulera</i>	66.326.498	35,293933%
<i>Bernardo Carvalho Lustosa</i>	16.359.136	8,705092%
<i>Verônica Allende Serra</i>	16.979.831	9,035379%
<i>Innova Capital S.A.</i>	16.669.831	8,870420%
<i>Renato Kocubej Soriano</i>	6.263.975	3,333213%
<i>Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i>	4.699.339	2,500632%
<i>Mauro Back</i>	2.367.886	1,260009%
<i>Rafael de Souza Lourenço</i>	1.936.693	1,030561%
<i>Outros</i>	56.322.871	29,970761%
<b>TOTAL</b>	<b>187.926.060</b>	<b>100,00%</b>

## 2.4. Adesão de Futuros Acionistas.

2.4.1. Fica acordado entre as Partes que, em caso de transferência de Ações de titularidade dos Acionistas, realizada em ambiente privado, o adquirente das referidas Ações transferidas não se tornará Parte do presente Acordo de Acionistas, de modo que não ficará sujeito aos termos e condições aqui previstos, salvo se, a exclusivo critério da totalidade dos demais Acionistas remanescentes, for autorizada e facultada a adesão do terceiro adquirente. Caso o terceiro adquirente não tenha aderido, o presente Acordo de Acionistas deverá, imediatamente após a alienação das Ações, ser aditado a fim de retificar o Considerando (i) e indicar a nova e mais atualizada distribuição do capital social da Companhia. No caso de vendas



- (iv) alienação de participações societárias, aquisição de participação em sociedades ou qualquer outra operação com efeitos similares, envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias;
- (v) operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação de tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias;
- (vi) aumento de capital social da Companhia mediante a emissão de ações a um valor inferior a R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), exceto se o preço de emissão proposto para o aumento for igual ou superior à média da cotação das ações da Companhia em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ao longo do último mês completo anterior à proposta de aumento de capital;
- (vii) redução de capital social da Companhia,
- (viii) quaisquer modificações ao capital social da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias, incluindo resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações ou quotas de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (ix) a emissão de debêntures, bônus de subscrição, ou quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos em ações da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias, bem como alterações dos direitos relativos às ações emitidas e a criação de novas espécies e classes de ações da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias;
- (x) destinação de montante que superar 50% (cinquenta por cento do lucro líquido do exercício, observado o disposto neste Acordo e no Estatuto Social);
- (xi) dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar e/ou requerer a falência da Companhia;
- (xii) concessão de opções de compra de ações do capital, exceto para direitos de opção de compra de ações já concedidos e legalmente documentadas até a data de assinatura deste Acordo e desde que seja de conhecimento dos Acionistas, especialmente, mas não exclusivamente, a instituições financeiras, bem como todo e qualquer plano de opção de compra de ações a Acionistas da Companhia;
- (xiii) quaisquer alterações nas questões sujeitas à aprovação do Conselho de Administração e nas normas relativas à convocação e instalação de Reuniões do Conselho de Administração ou dissolução do Conselho de Administração, observadas as disposições previstas neste Acordo; e
- (xiv) a realização de quaisquer operações envolvendo a marca "Clear Sale", seus códigos fonte, banco de dados, e demais ativos de Propriedade Intelectual ou valor estratégico detidos pela Companhia.

4.1.3. A aprovação das matérias sujeitas à Assembleia Geral indicadas na Cláusula 4.1.2 acima a serem submetidas à aprovação em sede de Reunião Prévia requererá o voto afirmativo

de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos votos dos Acionistas, sendo certo que a cada ação de titularidade de um acionista caberá um voto.

4.1.4. As Reuniões Prévias serão realizadas, mediante convocação de qualquer dos Acionistas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral, no mesmo local de realização da Assembleia Geral.

4.1.5. A Reunião Prévia será validamente instalada e realizada, em primeira convocação, com a presença de Acionistas, representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Ações. No caso de não instalação em primeira convocação, a Reunião Prévia ficará automaticamente convocada (independentemente de convocação) para se realizar, em segunda convocação, 24 (vinte e quatro) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral, no mesmo local de realização da Assembleia Geral. A Reunião Prévia, em segunda convocação, será validamente instalada e realizada com a presença de Acionistas representando, no mínimo, a maioria das Ações.

4.1.6. Em até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário indicado para a primeira convocação da Reunião Prévia, os Acionistas deverão comunicar aos demais eventuais alterações no número de Ações representativas do capital social da Companhia por eles detido, de modo a possibilitar a apuração de quóruns, sendo certo que qualquer modificação em relação à participação indicada neste Acordo de Acionistas deverá ser comprovada documentalmente.

4.1.7. Os Acionistas poderão participar e votar nas Reuniões Prévias remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, desde que todas as pessoas (ou representantes legais dos Acionistas) participantes possam ser identificadas. A participação por videoconferência ou teleconferência será considerada como presença válida na respectiva Reunião Prévia. As Reuniões Prévias realizadas virtualmente serão sempre gravadas.

4.1.8. Na hipótese de participação remota nas Reuniões Prévias, o voto proferido por referido Acionista deverá ser enviado ao presidente da Reunião Prévia por e-mail ou carta, imediatamente após a Reunião Prévia. Se todos os Acionistas participarem remotamente, o Secretário da Reunião Prévia deverá elaborar a ata da Reunião Prévia fazendo constar todas as deliberações e votos de cada Acionista.

4.1.9. A Reunião Prévia será presidida pelo Acionista com maior participação societária entre os presentes e secretariada pelo Acionista ou por advogado indicado pelo presidente.

4.1.10. As deliberações tomadas em Reunião Prévia deverão ser registradas em atas em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas pelos componentes da mesa e pelos Acionistas presentes à Reunião Prévia. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas aos Acionistas, inclusive qualquer Acionista ausente à Reunião Prévia, devendo a ata servir como instrução de voto para tal Acionista ausente.

4.1.11. As decisões aprovadas na Reunião Prévia constituirão acordos de voto e vincularão o voto de todos os Acionistas na respectiva Assembleia Geral, devendo os Acionistas votar em bloco na Assembleia Geral de acordo com tais decisões; ficando, ainda, desde já ajustado que:

- (i) os votos proferidos em Assembleia Geral em descumprimento à determinação de voto aprovada em Reunião Prévia serão considerados nulos de pleno direito e não poderão ser computados pelo Presidente da Assembleia Geral; e

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS [Signature] DS RKS DS [Signature] DS PSL



- (ii) a determinação de voto estabelecida em Reunião Prévia funcionará como mandato legal e autorizará os Acionistas a exercerem o direito de voto das Ações pertencentes aos demais Acionistas na Assembleia Geral, na hipótese de ausência ou abstenção na Assembleia Geral, conforme faculdade prevista no Artigo 118, §9º, da Lei das S.A., bem como na hipótese prevista no item (i) desta Cláusula 4.1.11.

4.1.12. A ausência, dissidência ou abstenção de qualquer Acionista à Reunião Prévia não isentará ou desvinculará tal Acionista da obrigação de votar em bloco de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia.

4.1.13. No caso de não atingimento do quórum de instalação na Reunião Prévia, não atingimento do quórum de aprovação ou a falta de deliberação em Reunião Prévia de determinada matéria, o voto do bloco em relação à matéria a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia deverá ser o de não aprovação, e os Acionistas, desde já, se comprometem a votar, na respectiva Assembleia Geral, pela não aprovação da matéria em referência observado o disposto na Cláusula 4.1.11 acima.

#### 4.2. Eleição de Membros do Conselho de Administração

4.2.1. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.2.2. Sempre que houver convocação de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia para definição do número de membros do Conselho de Administração e/ou eleição de membros para o Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas deverão observar o disposto abaixo para indicação dos membros do Conselho de Administração.

4.2.3. Caso haja pedido de voto múltiplo ou eleição em separado de membros do Conselho de Administração por parte de outros acionistas da Companhia, os Acionistas deverão votar no sentido de o Conselho de Administração ser composto por 9 (nove) membros.

4.2.4. Caso não haja pedido de voto múltiplo ou eleição em separado de membros do Conselho de Administração por parte de outros acionistas da Companhia, os Acionistas deverão votar no sentido de o Conselho de Administração ser composto por 7 (sete) membros.

4.2.5. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração serão indicados pelos Acionistas proporcionalmente à participação por eles detida no capital social da Companhia.

4.2.6. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por maioria simples de votos dos Acionistas, dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, com base na Cláusula 4.2.5 acima.

4.2.7. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser substituído, a qualquer momento, com ou sem justa causa, pelo Acionista (ou Acionistas em bloco) que o tenha indicado para o Conselho de Administração.

4.2.8. No caso de vacância do cargo de conselheiro, os substitutos serão nomeados pelos conselheiros remanescentes, podendo inclusive ser um dos suplentes, e servirão até a primeira Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral tenha elegido um membro suplente vinculado a um membro efetivo, nas ausências e impedimentos e também nos casos de vacância de tal membro efetivo, sendo o substituto um membro suplente, este deverá prioritariamente ser o suplente vinculado ao membro efetivo conforme aprovado em Assembleia Geral. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

4.2.9. Os Acionistas comprometem-se a indicar sempre para os cargos de Conselheiros indivíduos qualificados de reputação ilibada, de forma a garantir que esse membro cumpra integralmente os termos e condições deste Acordo e as disposições da Lei aplicável.

#### 4.3. Destituição por Justa Causa (Conselheiros).

4.3.1. Se qualquer Conselheiro (i) for condenado em qualquer ação judicial que discuta qualquer crime ou ato que envolva fraude ou roubo, estelionato ou apropriação indébita, desde que tal ação não seja decorrente do exercício de suas funções na qualidade de Conselheiro e em relação a atos aos quais os Acionistas da Companhia tenham conhecimento prévio, sem terem se oposto; (ii) for condenado em qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou discussão pública por má gestão ou por violar qualquer uma das obrigações previstas nos artigos 153 a 156 da Lei das S.A.; (iii) for condenado em qualquer ação que discuta crimes contra a honra, crimes contra a vida, assédio moral ou assédio sexual; (iv) for condenado em qualquer ação que discuta qualquer crime que não esteja relacionado a sua função de Conselheiro, mas que, na opinião razoável e justificada de qualquer acionista detentor de Ações que representem a maioria simples do capital social da Companhia, possa afetar a capacidade do Conselheiro de continuar desempenhando suas funções como Conselheiro; então, os Acionistas terão o direito de solicitar a instalação de uma Assembleia Geral para destituir tal Conselheiro de seu cargo como membro do Conselho de Administração. Na hipótese de qualquer Conselheiro ser formalmente processado pela prática de ato que possa envolver condenação conforme disposto nesta Cláusula 4.3.1, os Acionistas, de boa-fé e no melhor interesse da Companhia, reunir-se-ão em até 30 (trinta) dias da ciência da instauração do processo para avaliação conjunta dos efeitos e das consequências para a Companhia e suas Subsidiárias.

### **CLÁUSULA V. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

#### 5.1. Administração

5.1.1. A Companhia será administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"), cujos membros serão eleitos e nomeados de acordo com este Acordo, cada um com os deveres e responsabilidades estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, neste Acordo e na Lei das S.A.

#### 5.2. Convocação, Instalação e Quórum de Instalação.

5.2.1. A convocação, instalação e o quórum de instalação das Reuniões do Conselho de Administração observarão as disposições abaixo, disposição do Estatuto Social e a Lei das S.A.

5.2.2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros em conjunto, por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião, através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar antes da reunião para os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

5.2.3. Os membros suplentes do Conselho de Administração serão convocados para as Reuniões do Conselho de Administração e poderão comparecer e participar das reuniões, acompanhando os membros titulares aos quais foram atrelados quando da sua eleição, a critério dos respectivos membros titulares aos quais foram atrelados, para conhecimento das discussões, sendo certo que os membros suplentes, quando acompanhantes dos respectivos membros efetivos, não terão direito a voz ou voto.

5.2.4. É facultado, ainda, a qualquer Conselheiro comparecer às reuniões do Conselho de Administração acompanhado de um ouvinte, desde que previamente informado ao Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário de realização da reunião do Conselho de Administração, sendo certo que os ouvintes, quando acompanhantes dos respectivos membros do Conselho de Administração, não terão direito a voz ou voto.

5.2.5. Os Conselheiros poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, desde que todas as pessoas (ou representantes legais dos Conselheiros) participantes possam ser identificadas. A participação por videoconferência ou teleconferência será considerada como presença válida na respectiva reunião.

5.2.6. Na hipótese de participação remota nas Reuniões do Conselho de Administração, o voto proferido por referido Conselheiro deverá ser enviado ao Presidente do Conselho de Administração por e-mail ou carta, imediatamente após a Reunião. Se todos os membros do Conselho de Administração participarem remotamente, o Secretário da reunião do Conselho de Administração deverá elaborar a ata da reunião do conselho de administração fazendo constar todas as deliberações e votos de cada Conselheiro.

### 5.3. Competência e Quórum

5.3.1. O Conselho de Administração da Companhia deverá supervisionar as atividades da Companhia, bem como fiscalizar o desempenho da Diretoria. Competirá ao Conselho de Administração as matérias cuja competência é atribuída ao Conselho de Administração pela Lei das S.A. e as indicadas no Estatuto Social e neste Acordo.

5.3.2. A aprovação das seguintes matérias requererá o voto afirmativo de 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração:

(i) deliberar sobre a contratação de financiamento, empréstimo, cessão ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, tendo a Companhia ou uma Subsidiária como devedora, credora ou garantidora, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze)

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS DS DS RKS DS DS PSL

meses, em montante igual ou superior a 300% (trezentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária, conforme o caso;

(ii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia com valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses;

(iii) deliberar sobre a realização de investimentos pela Companhia em montante igual ou superior a 200% (duzentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia e pelas Subsidiárias, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses;

(iv) deliberar sobre a celebração de contratos que obriguem a Companhia, inclusive com relação à prestação de garantias, em valores sejam iguais ou superiores a 140% (cento e quarenta por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária parte do contrato ou beneficiária da garantia, conforme o caso, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, excluindo contratos de vendas e de prestação de serviços pelos quais a Companhia seja a contratada, desde que não envolva a prestação de garantias pela Companhia;

(v) definição ou alteração da política geral de remuneração da administração da Companhia (conselho de administração e diretoria), incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações, bônus e outros benefícios fixos ou variáveis, sendo certo que qualquer alteração: (a) deverá basear-se em pesquisas ou dados de mercado; e (b) deverá correlacionar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria, de modo razoável;

(vi) deliberar sobre a concessão de avais, fianças ou outras garantias, reais ou pessoais, em relação a obrigações de terceiros, observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;

(vii) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, bem como qualquer alteração;

(viii) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia; bem como ingresso em novos negócios;

(ix) ouvido o Comitê de Auditoria e Risco, celebração, modificação ou renovação de qualquer contrato, sob qualquer forma, entre a Companhia ou Subsidiária e Parte Relacionada, sendo que, em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Subsidiária, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação aos Acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações serão sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*) e de mercado, passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, "*most favored nation*" ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Subsidiárias; e

(x) quaisquer das matérias listadas acima, no âmbito das Subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia.

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS [Signature] DS R&S DS [Signature] DS PSL

5.3.3. As demais matérias sujeitas à Reunião do Conselho de Administração, exceto pelas listadas na Cláusula 5.3.2, serão aprovadas pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

5.3.4. Quando, em decorrência da observância do percentual referido na Cláusula 5.3.2, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

5.3.5. O Conselho de Administração será assessorado por (a) comitê técnico consultivo para análise de, entre outros assuntos, recomendação de transações com Partes Relacionadas e demais situações de potencial conflito de interesses ("Comitê de Auditoria e Risco") e (b) comitê técnico consultivo para análise de, entre outros assuntos, remuneração e performance de administradores e desenvolvimento executivo ("Comitê de Gente, Performance e Remuneração").

5.3.5.1 O Comitê de Auditoria e Risco será composto por 03 (três) membros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, a serem eleitos pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição, e deverá analisar e recomendar a celebração, modificação ou renovação de qualquer contrato, sob qualquer forma, entre a Companhia ou Subsidiária e Parte Relacionada, previamente à deliberação pelo Conselho de Administração.

5.3.5.2 O Comitê de Gente, Performance e Remuneração será composto por 03 (três) membros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a serem eleitos pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição, e deverá analisar e recomendar (a) as estratégias e políticas de recursos humanos, (b) as metas anuais de desempenho e performance dos administradores, (c) processo de sucessão dos conselheiros de administração, diretores e empregados-chaves, (d) potenciais candidatos a conselheiro para integrar chapa a ser submetida para eleição pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, (e) potenciais candidatos a membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e, ainda, pessoas para posições de conselheiro para repor eventuais ausências, impedimentos e vacância de cargos, (f) propostas de alteração dos documentos de governança corporativa, (g) evolução e eficácia do modelo de governança da Companhia, assim como revisar anualmente as práticas adotadas, recomendando alterações sempre que entender necessário, e (h) gestão e revisão dos planos de remuneração, fixa e variável e benefícios dos empregados e administradores da Companhia, inclusive os planos de remuneração com base em ações ou performance, e planos de remuneração de cargos e salário.

5.3.5.3 Poderá, ainda, o Conselho de Administração constituir outros comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, nos termos e condições a serem definidas pelo Conselho de Administração, eleger e destituir os seus membros e aprovar seus regimentos internos. Os comitês poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, e (ii) governança corporativa, conduta e ética.

## CLÁUSULA VI. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Confidencialidade. Cada um dos Acionistas se obriga a manter em sigilo todas as informações relacionadas a este Acordo referentes aos outros acionistas e à Companhia que não sejam de conhecimento público, conhecidas ou desenvolvidas independentemente, recebidas de um terceiro que não esteja sujeito as obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS [Signature] RKS DS [Signature] PSL

ou que estejam em domínio público sem que haja culpa da parte receptora. Cada um dos Acionistas deverá abster-se de divulgar e deverá manter em sigilo todos os termos e condições deste Acordo, com exceção das informações cuja divulgação seja necessária ou desejada para a consumação da transação prevista neste Acordo ou em virtude de ordem judicial ou solicitação de qualquer Autoridade Governamental ou dos Requisitos Legais ou de regulamentos de bolsas de valores aos quais a Parte esteja subordinada, ou mediante o consentimento dos outros Acionistas.

## CLÁUSULA VII. CONDIÇÃO SUSPENSIVA E PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1.1. Considerar-se-á condição suspensiva para início da vigência do presente Acordo a realização da Oferta Pública Inicial (“Condição Suspensiva”). Caso a Condição Suspensiva não seja implementada no prazo de 1 (um) ano contado da presente data, o presente Acordo restará terminado de pleno direito.

7.1.2. Até a implementação da Condição Suspensiva, o acordo de acionistas da Companhia assinado em 07 de maio de 2021 permanecerá em pleno vigor e efeito entre os Acionistas. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, (i) este Acordo substituirá e prevalecerá entre os Acionistas sobre qualquer outro acordo anterior referente às matérias aqui tratadas, ainda que não tenha sido expressamente rescindido ou revogado pelos Acionistas; e (ii) este Acordo entrará em vigor e assim permanecerá pelo prazo de 20 (vinte) anos contados desta data.

7.1.3. Este Acordo será resolvido de pleno direito na data em que os Acionistas que permanecerem vinculados ao Acordo tiverem sua participação societária, em conjunto, na Companhia reduzida abaixo de 40% (quarenta por cento) das ações representativas do capital social da Companhia.

7.1.4. Qualquer Acionista poderá terminar este Acordo em relação a si, mediante o envio de notificação aos demais Acionistas, a qualquer tempo após o valor da Companhia, conforme apurado pela média de quaisquer 20 (vinte) pregões consecutivos anteriores, atingir 2,5x (duas vezes e meia) o valor utilizado para fins de emissão primária por ocasião de abertura de seu capital.

## CLÁUSULA VIII. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem considerar disposições sobre quaisquer conflitos de leis.

8.2. Os Acionistas obrigam-se a adotar o princípio da boa-fé e a envidar seus melhores esforços para alcançar soluções amigáveis com relação às controvérsias relacionadas a este Acordo.

8.3. Considerando os aspectos específicos de eventuais demandas, qualquer um dos Acionistas poderá se abster de buscar solução amigável ou interromper, a qualquer momento, as negociações em curso e iniciar imediatamente um procedimento arbitral, conforme os termos seguintes.

8.4. Toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre os Acionistas, incluindo as disputas relacionadas à existência, validade, eficácia, rescisão ou suposto descumprimento deste Acordo, emergente ou relacionada ao Acordo ou de qualquer modo a ele relacionado, ou relacionadas com ou oriundas da sua condição acionista decorrente das disposições contidas no Estatuto Social da Companhia, das disposições das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76, das normas editadas

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS [Signature] DS RLS DS [Signature] DS PSL

pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como das demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado ("Disputa"), que não forem solucionadas amigavelmente nos termos da Cláusula 8.3 acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Câmara"), de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor na data do requerimento de instauração da arbitragem ("Regulamento").

8.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros não necessariamente integrantes do corpo de árbitros da Câmara ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pela parte requerente e outro indicado pela parte requerida, em prazo comum a ser fixado pela Câmara após a apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem. Havendo mais de um requerente ou mais de um requerido, a escolha do respectivo coárbitro se dará por polo, de modo que os requerentes e/ou os requeridos deverão indicar em conjunto o seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes do procedimento, no prazo previsto no Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja indicado no prazo estabelecidos para tanto, caberá à Câmara nomear o respectivo árbitro. Toda e qualquer controvérsia relativa à nomeação dos árbitros será dirimida pela Câmara, na forma do Regulamento.

8.6. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qual a sentença arbitral será considerada prolatada. A arbitragem será conduzida na língua Portuguesa. A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

8.7. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

8.8. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive quanto ao reembolso de honorários advocatícios contratuais e o pagamento de honorários de sucumbência.

8.9. Sem prejuízo da validade da presente cláusula de arbitragem, fica eleito, desde já, excluídos quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os propósitos específicos de: (a) obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência, antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após constituído, o Tribunal Arbitral terá totais poderes e exclusiva jurisdição para decidir sobre qualquer assunto, seja procedimental ou de mérito, incluindo autoridade para rever, aditar ou revogar a concessão de medida coercitiva, cautelar ou de urgência; (b) assegurar a instituição da arbitragem; e (c) processar quaisquer outras demandas admitidas pela lei n. 9.307/1996 ("Lei de Arbitragem").

8.10. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS [Signature] RKS DS [Signature] PSL

arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

8.11. As partes Intervenientes Anuentes vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.”

## CLÁUSULA IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Avisos e Comunicações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes a este Acordo deverão ser enviadas por e-mail ou correio com aviso de recebimento, para os endereços dos Acionistas indicados no preâmbulo deste Acordo.

9.1.1. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de envio.

9.1.2. Qualquer um dos Acionistas poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

9.2. Registros e Averbações. Este Acordo será registrado e arquivado na sede da Companhia, ficando os Acionistas e a Companhia obrigados (i) a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76; (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo; e (iii) a arquivar este Acordo na sede de quaisquer futuras Subsidiárias da Companhia.

9.2.1. No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou nos documentos próprios da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pelas ações escriturais de emissão da Companhia e/ou na margem dos certificados das ações, se emitidos, constará a seguinte observação:

*“Estas ações encontram-se vinculadas ao Acordo de Acionistas, em vigor desde [data]. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76”.*

9.2.2. Para fins do disposto no artigo 118, §10, da Lei nº 6.404/76, cada um dos Acionistas indica a pessoa natural signatária do presente Acordo e qualificada no preâmbulo como representante para comunicar-se com a Companhia (e com todas as Subsidiárias da Companhia), bem como para prestar e receber informações, sendo facultado aos Acionistas substituir seus representantes, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, devendo comunicar tal substituição, nos termos da referida Cláusula 9.2.



9.3. Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações. O presente Acordo e todos os direitos relacionados não poderão ser cedidos pelos Acionistas, total ou parcialmente, sem a prévia anuência por escrito dos demais Acionistas.

9.4. Independência entre os Acionistas. O presente Acordo não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre os Acionistas, sendo certo que: (a) os Acionistas são totalmente independentes entre si; (b) nenhuma disposição deste Acordo deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre os Acionistas e seus representantes.

9.5. Caráter Vinculativo e Sucessores. O presente Acordo vincula e obriga os Acionistas, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Os Acionistas e seus herdeiros ou sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no presente Acordo nos termos da Legislação aplicável.

9.6. Sobrevivência. Todas as disposições do presente Acordo cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente Acordo, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do presente Acordo, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

9.7. Tolerância. Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer dos Acionistas em favor da outra Parte com relação aos termos do presente Acordo afetará o presente Acordo de qualquer forma ou qualquer dos direitos ou obrigações dos Acionistas, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.

9.8. Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Acordo seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal disposição deverá ser excluída do presente Acordo e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Acordo não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma. Os Acionistas deverão imediatamente elaborar, em conjunto, uma nova e válida disposição com o mesmo efeito da disposição considerada inválida, ilegal ou ineficaz.

9.9. Renúncia. Dentro dos limites permitidos pela Legislação brasileira, o inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo deste Acordo e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

9.10. Acordo Integral. Este Acordo e todos os demais documentos relacionados a este Acordo, uma vez firmado entre os Acionistas, constituirá compromisso irretratável, irrevogável, incondicional e final entre os Acionistas, substituindo todos os entendimentos, compromissos, cartas ou correspondências anteriores relacionadas à matéria tratada neste instrumento.

9.11. Prevalência do Estatuto Social. As disposições do Estatuto Social da Companhia prevalecerão sobre quaisquer estipulações deste Acordo de Acionistas, que eventualmente regulem de forma diversa matéria ali tratada, devendo, assim, ditas matérias serem interpretadas e observadas, pelos Acionistas signatários deste Acordo, segundo as regras constantes do Estatuto Social. As Partes desde já se obrigam a, sempre que houver conflito entre as disposições deste Acordo e o Estatuto Social, negociar de boa-fé para alterar a disposição específica deste Acordo, de modo que atenda aos termos da Lei aplicável e do Estatuto Social, mantendo, o quanto possível, seu significado original. Ainda, vedada a assinatura de qualquer

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS [Signature] DS RKS DS [Signature] DS PSL

outro instrumento entre os Acionistas regulando quaisquer das matérias objeto deste Acordo, sendo vedado à Companhia reconhecer a existência e validade de outros acordos deste tipo.

9.12. Alterações. Todas as alterações do presente Acordo serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todos os Acionistas.

9.13. Tutela Específica. Os Acionistas declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste Acordo poderão ser objeto de execução específica nos termos da Cláusula VIII.

9.14. Declaração de Ciência. AO CELEBRAR ESTE ACORDO, OS ACIONISTAS DECLARAM QUE O LERAM, COMPREENDERAM E TIVERAM A OPORTUNIDADE DE CONSULTAR SEUS ASSESSORES LEGAIS. A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, PORTANTO, OBRIGA OS ACIONISTAS A CUMPRIR TODOS OS SEUS TERMOS E DISPOSIÇÕES, SENDO CERTO QUE NÃO PODERÃO ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO AO SEU CONTEÚDO E CONSEQUÊNCIAS.

9.15. Despesas e Tributos. Exceto se disposto em contrário neste Acordo, cada Parte deste Acordo deverá arcar com as despesas (incluindo, sujeito à última disposição desta Cláusula, quaisquer tributos tendo uma Parte como contribuinte) incorridas em razão da negociação, celebração e execução deste Acordo e das transações nele contempladas, incluindo comissões de agentes, representantes, advogados e contadores. No evento de término deste Acordo, as obrigações de cada Parte de arcar com suas próprias despesas se sujeitarão aos direitos desta Parte decorrentes do término, caso o término seja resultado de inadimplemento da outra Parte.

9.16. Assinatura Digital. Todos os signatários reconhecem que este documento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 1º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste documento em meio eletrônico é o meio escolhido de mútuo acordo por todas os Acionistas como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

\*\*\*

The image shows a row of digital signatures, each enclosed in a blue box with 'DS' in the top right corner. From left to right, there are: a signature 'M'; a signature 'MVSS' followed by a signature 'VAS'; a signature 'M'; a signature 'P'; a signature 'PRLS'; a signature 'PSL'; and a signature 'B'.

### **Anexo 1.1.1 - Definições**

“Acionista” tem o significado constante no preâmbulo do presente Acordo.

“Ações” tem o significado constante na Cláusula 2.1.1 do presente Acordo.

“Acordo” significa o presente acordo de acionistas e todos os seus anexos.

“Afiliada” significa, com relação a uma Pessoa, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob o Controle comum em relação a qualquer Pessoa.

“Autoridade Governamental” Significa qualquer (a) organização internacional ou multinacional, nação, região, estado, país, cidade, município, vila, ou distrito governamental, ou outra jurisdição de qualquer natureza; (b) autoridade governamental ou semigovernamental de qualquer natureza (incluindo qualquer agência governamental, filial, departamento, entidade ou qualquer tribunal ou órgão jurisdicional); ou (c) órgãos que exerçam, ou que estejam autorizados a exercer, qualquer autoridade fiscal, administrativa, executiva, judicial, legislativa, política, regulatória ou competências de qualquer outra natureza.

“Controle” (inclusive os termos com significado correlato, tais como “Controladora”, “Controlada por” e “sob Controle comum com”) significa, em relação a qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas (“Pessoa Controladora”): (a) a propriedade, no caso de uma companhia, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da companhia, ou, no caso de qualquer outra entidade, a propriedade da maioria do capital social votante; (b) o poder, direto ou indireto, de gestão da entidade controlada, seja através da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, contrato ou outro meio qualquer.

“IPCA” significa Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que o substitua no futuro.

“Lei das S.A.” tem o significado constante no Considerando (ii) do presente Acordo.

“Lei” significa qualquer constituição, lei, estatuto, tratado, regra, regulamento, portaria, jurisprudência, ordem, liminar, aviso, aprovação ou julgamento de qualquer Autoridade Governamental que se aplique aos Acionistas, à Companhia, às eventuais Subsidiárias ou quaisquer de seus ativos, negócios ou atividades.

“Parte Relacionada” significa, em relação a uma Pessoa que não seja um indivíduo, qualquer uma de suas sociedades Controladas, Controladoras, Afiliadas ou Pessoas sob Controle comum, ou seus respectivos acionistas e/ou quotistas, diretos ou indiretos, com mais de 10% (dez por cento) das ações ou quotas representativas do capital social votante total da referida Pessoa, bem como de seus funcionários e/ou administradores, ou funcionários ou administradores de uma Pessoa considerada Parte Relacionada, nos termos estabelecidos acima; e (ii) em relação a um indivíduo: (a) todos os seus ascendentes e descendentes diretos, cônjuge e/ou parentes do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) grau; e (b) qualquer uma de suas sociedades Controladas, direta ou indiretamente, ou qualquer Pessoa que seja uma Parte Relacionada de tais sociedades Controladas, nos termos do item (i) acima.

“Parte” tem o significado constante no preâmbulo do presente Acordo.

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS DS DS DS DS DS DS PSL

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, parceria, sociedade em conta de participação, união, sindicato, associação, organização, fundo de private equity ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra Pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por incorporação ou de outra forma, de qualquer uma das entidades.

“Propriedade Intelectual” significa: (a) todas as invenções, desenhos, modelos industriais e todas as suas melhorias, bem como todas as patentes, pedidos de patentes e divulgações de patentes, juntamente com todos os seus relançamentos, renovações, renovações parciais, revisões, extensões e reexames; (b) todas as marcas comerciais, marcas de serviços, marcas comerciais, logotipos, nomes comerciais e nomes de empresas, juntamente com todas as traduções, adaptações, derivações e combinações destes e incluindo todas as colaborações associadas a eles e todas as aplicações, registros e renovações relacionados; (c) todas as obras protegidas por direitos autorais, todos os direitos autorais, e todas as aplicações, registros e renovações relacionados a estes; (d) todos os desenhos industriais e todas as suas aplicações, registros e renovações; (e) todos os segredos comerciais e informações comerciais confidenciais (incluindo ideias, pesquisas e desenvolvimentos, know-how, fórmulas, composições, processos e técnicas de fabricação e produção, dados técnicos, desenhos, especificações, listas de clientes e fornecedores, planos de negócios e marketing e propostas); (f) todos os programas de computador (incluindo dados e documentos relacionados); (g) todos domínios; e (h) todas as suas cópias e formas de criação tangíveis (em qualquer forma ou meio).

“Subsidiária” significa (i) em relação a qualquer Pessoa, empresa ou organização, constituída ou não, (a) da qual essa Pessoa ou qualquer outra Subsidiária dessa Pessoa seja acionista, quotista ou sócia (excluindo-se as sociedades em que esta Pessoa ou qualquer Subsidiária dessa Pessoa não detiver a maioria do capital social votante de referida Sociedade) , ou (b) outra sociedade ou organização detida ou controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa e/ou qualquer de suas Subsidiárias; e (ii) com relação à Companhia, na presente data, a Clear LLC.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja Parte deste Acordo ou Afiliada de uma Parte neste Acordo.

“Tribunal Arbitral” tem o significado constante na Cláusula 0 do presente Acordo.

“Valor Mobiliário” significa, em relação a qualquer Pessoa, ações ordinárias, ações preferenciais, quotas e quaisquer outras notas e títulos que essa Pessoa tenha emitido ou que representem o capital social dessa Pessoa, independentemente do nome adotado e de terem ou não direito de voto, incluindo títulos convertíveis em ou permutáveis por ações, quotas, opções, direitos de subscrição, garantias, direitos de preferência ou negociação, direito de participação, direito de preferência de subscrição, qualquer direito de voto, qualquer outro tipo de participação ou preferência relacionado com a compra, subscrição ou recebimento de participações emitidas por essa Pessoa, ou, ainda, quaisquer outras notas e títulos cujos lucros serão determinados, no todo ou em parte, com base nos lucros, receitas, ou algum outro indicador do desempenho financeiro dessa Pessoa.

\*\*\*

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS [Signature] DS RKS DS [Signature] PSL

Anexo 2.5.1

TERMO DE ADESÃO NOVAS SUBSIDIÁRIAS

**TERMO DE ADESÃO DE NOVAS SUBSIDIÁRIAS AO ACORDO DE ACIONISTAS**

[NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA NOVA SUBSIDIÁRIA] (“Nova Subsidiária”), na qualidade de sociedade Subsidiária da **CLEAR SALE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Achilles Orlando Curtolo, 349, 3º, 4º e 5º andares, Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 03.802.115/0001-98 (“Companhia”), vem por meio deste Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas da Companhia (“Termo de Adesão”), formalizar seu entendimento e regular seu relacionamento como Subsidiária da Companhia, tendo em vista que, na presente data, a Companhia por força da [subscrição/aquisição] de [ações/quotas] representativas de [--%], tornou-se sócia da Nova Subsidiária.

A Nova Subsidiária, nos termos da Cláusula 2.5 do Acordo de Acionistas da Companhia, conforme aditado (“Acordo de Acionistas”), reconhece expressamente a existência e a validade do Acordo de Acionistas e assume, por meio da celebração do presente Termo de Adesão, os direitos e as obrigações estabelecidas no Acordo de Acionistas às Subsidiárias da Companhia.

Para os fins da Cláusula 9.1 do Acordo de Acionistas, todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes ao Acordo de Acionistas deverão ser enviadas à Nova Subsidiária conforme abaixo:

[--],  
A/C: [--]  
São Paulo/SP  
E-mail: [--]

São Paulo, [--] de [--] de [--]

[--]”

DS M DS MVSS VAS DS M DS P DS [Signature] DS R&S DS [Signature] DS PSL

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 5C7D7B3989D5444BBBCA259721CA1051F  
 Assunto: DocuSign: 3o Aditivo ao Acordo de Acionistas da Clear Sale S.A. vfinal5..docx  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 29 Assinaturas: 16  
 Certificar páginas: 8 Rubrica: 272  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Rafaella Sadala  
 Rua Achilles Orlando Curtolo 349  
 SP, SP 01144-010  
 rafaella.santos@clear.sale  
 Endereço IP: 177.33.143.6

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 22/04/2022 08:36:29

Portador: Rafaella Sadala  
 rafaella.santos@clear.sale

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Maria Isabel  
 maria.tavares@clear.sale  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 B934F99299614F2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Assinado pelo link enviado para  
 maria.tavares@clear.sale  
 Usando endereço IP: 187.106.35.153


**Registro de hora e data**

Enviado: 22/04/2022 09:01:24  
 Visualizado: 22/04/2022 14:44:48  
 Assinado: 22/04/2022 14:47:07

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/04/2022 14:44:48  
 ID: 9aa42e2c-3d03-49de-95d3-e193bbf786bb

Mauro  
 mauro.back@clear.sale  
 Diretor Vice Presidente  
 Clear Sale S.A.  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 D22526AEA72D443...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Assinado pelo link enviado para  
 mauro.back@clear.sale  
 Usando endereço IP: 177.73.110.240

Enviado: 22/04/2022 14:47:18  
 Visualizado: 22/04/2022 18:07:27  
 Assinado: 22/04/2022 18:08:09

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Marcel Vitor Santana dos Santos  
 marcel@innovacapital.com.br  
 Mr  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 F87E265FBB494B7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Assinado pelo link enviado para  
 marcel@innovacapital.com.br  
 Usando endereço IP: 177.41.206.33

Enviado: 22/04/2022 18:08:16  
 Reenviado: 25/04/2022 03:13:36  
 Reenviado: 26/04/2022 14:38:45  
 Reenviado: 27/04/2022 04:22:40  
 Reenviado: 27/04/2022 07:25:55  
 Visualizado: 27/04/2022 08:00:17  
 Assinado: 27/04/2022 09:28:52

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 27/04/2022 08:00:17  
 ID: 28b1d2fa-66b6-4e2c-aab9-985e2fba11d6

## Eventos do signatário

Verônica Allende Serra  
veronica@innovacapital.com.br  
Managing Director  
Innova Capital  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:  
  
972C63DA05DC461...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Assinado pelo link enviado para  
veronica@innovacapital.com.br  
Usando endereço IP: 189.18.54.8  
Assinado com o uso do celular


## Registro de hora e data

Enviado: 22/04/2022 18:08:16  
Reenviado: 25/04/2022 03:13:37  
Reenviado: 26/04/2022 14:38:45  
Reenviado: 27/04/2022 04:22:40  
Visualizado: 27/04/2022 05:21:24  
Assinado: 27/04/2022 05:22:01

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/05/2020 01:11:58  
ID: f1caed3d-d817-491d-9557-3ec549792aaf

Marina  
marina.sa@varbra.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
E1933406DBA0442...


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Assinado pelo link enviado para  
marina.sa@varbra.com.br  
Usando endereço IP: 186.220.8.41

Enviado: 27/04/2022 09:29:01  
Visualizado: 27/04/2022 13:31:21  
Assinado: 27/04/2022 14:55:05

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/04/2022 13:31:21  
ID: 9a69965b-0920-448d-b8ad-8039bbf2b538

Pedro Wagner Pereira Coelho  
pw@confisplan.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
C1B2326BC03F413...


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Assinado pelo link enviado para  
pw@confisplan.com.br  
Usando endereço IP: 179.191.65.50

Enviado: 27/04/2022 14:55:15  
Reenviado: 27/04/2022 15:33:53  
Visualizado: 28/04/2022 04:35:29  
Assinado: 28/04/2022 04:35:57

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/04/2022 04:35:29  
ID: ca985c4b-2350-48ba-a8ff-1449c110e01e

BERNARDO CARVALHO LUSTOSA  
bernardo.lustosa@clear.sale  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
80556F2C4D94429...

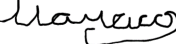
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Assinado pelo link enviado para  
bernardo.lustosa@clear.sale  
Usando endereço IP: 201.68.181.246

Enviado: 28/04/2022 06:21:47  
Reenviado: 02/05/2022 07:36:21  
Visualizado: 03/05/2022 03:54:55  
Assinado: 03/05/2022 03:57:05

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/05/2022 03:54:55  
ID: adf52abd-9613-4614-95cd-99e4b5e81b42

EDUARDO FERRAZ DE CAMPOS MONACO  
eduardo.monaco@clear.sale  
Vice Presidente de Delivery  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
DCDA95C5B04440C...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Assinado pelo link enviado para  
eduardo.monaco@clear.sale  
Usando endereço IP: 201.23.92.138

Enviado: 28/04/2022 06:21:48  
Visualizado: 28/04/2022 10:04:22  
Assinado: 28/04/2022 10:05:18

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

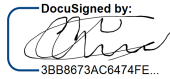
Aceito: 12/06/2020 12:42:35

ID: 3904ab48-be83-4f97-a105-516eaf8056e7

Pedro Paulo Chiamulera

pedro.chiamulera@clear.sale

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
3BB8673AC6474FE...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Assinado pelo link enviado para

pedro.chiamulera@clear.sale

Usando endereço IP: 201.68.181.246

Enviado: 28/04/2022 04:36:06

Reenviado: 02/05/2022 07:36:21

Visualizado: 02/05/2022 08:37:52

Assinado: 02/05/2022 08:38:32

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 28/04/2020 06:15:58

ID: f827e95d-a503-474f-87a5-a9a50be9888b

Rafael de Souza Lourenco

rafael.lourenco@clear.sale

Executive Vice President

ClearSale LLC

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
14FD8BE0DB51482...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

rafael.lourenco@clear.sale

Usando endereço IP: 104.6.135.92

Enviado: 28/04/2022 06:21:48

Visualizado: 28/04/2022 06:56:07

Assinado: 28/04/2022 06:58:01

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 28/04/2022 06:56:07

ID: 7524cfe0-294f-4bd1-926d-0414a4922908

Rafaella Sadala

rafaella.santos@clear.sale

Assistente jurídica

Clear Sale S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
0AE98E3D405144F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

rafaella.santos@clear.sale

Usando endereço IP: 177.69.214.17

Enviado: 28/04/2022 06:21:49

Visualizado: 28/04/2022 12:53:11

Assinado: 28/04/2022 12:53:40

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

RENATO KOCUBEJ SORIANO

renato@rosenberg.com.br

Sócio Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
E622FB958839436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

renato@rosenberg.com.br

Usando endereço IP: 179.113.65.55

Enviado: 28/04/2022 06:21:48

Visualizado: 28/04/2022 06:23:23

Assinado: 28/04/2022 06:23:57

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 13/05/2020 12:46:19

ID: ce2166c7-b91d-43cc-9c9a-9b3ad81845c9

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data**



Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega certificados</b> Leticia leticia@innovacapital.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Status</b> <b>Visualizado</b> Usando endereço IP: 186.204.145.155	<b>Registro de hora e data</b> Enviado: 26/04/2022 14:39:40 Visualizado: 26/04/2022 16:03:51
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 26/04/2022 16:03:51 ID: 0a08df01-2873-484f-8814-cdcca51a55a2		
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Leticia leticia@innovacapital.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Status</b> <b>Copiado</b>	Enviado: 22/04/2022 14:47:15
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 26/04/2022 16:03:51 ID: 0a08df01-2873-484f-8814-cdcca51a55a2		
Izadora Izadora.Moreira@varbra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Status</b> <b>Copiado</b>	Enviado: 22/04/2022 14:47:17
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/04/2022 09:01:24
Entrega certificada	Segurança verificada	28/04/2022 06:23:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/04/2022 06:23:57
Concluído	Segurança verificada	03/05/2022 03:57:05
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a Clear Sale S A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a Clear Sale S A:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: [camila.cesario@clear.sale](mailto:camila.cesario@clear.sale)

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: Clear Sale S A

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a Clear Sale S A:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço [camila.cesario@clear.sale](mailto:camila.cesario@clear.sale) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a Clear Sale S A:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para [camila.cesario@clear.sale](mailto:camila.cesario@clear.sale) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a Clear Sale S A:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para [camila.cesario@clear.sale](mailto:camila.cesario@clear.sale) e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

**Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Clear Sale S A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Clear Sale S A durante o curso do meu relacionamento com você.